

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ

Município de Santo Antonio
do Sudoeste - PR

RECEBIDO

Em: 15 / 02 / 2023

Horário: 14:35

8
Comissão de Licitações

Ref.: Concorrência nº 005/2022

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 79.569.398/0001-31, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio de seus advogados, apresentar CONTRARRAZÕES, na forma que segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, apresentadas dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do recurso administrativo interposto pela empresa DALBA ENGENHARIA LTDA no processo licitatório em questão.

II – DOS FATOS

No dia seis de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, sob a presidência da Senhora Elionete K. da Silva Castiglioni, foi realizada uma sessão pública para a recepção dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes

interessadas na execução do objeto da Concorrência nº 005/2022, conforme designado pela Portaria nº 30.572.

A Comissão de Licitação foi composta pelos Senhores membros, os quais rubricaram os envelopes nº 2 juntamente com a representante da proponente presente. Apresentaram-se como proponentes as empresas DALBA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA e PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, representadas, respectivamente, pela Senhora Clair Bernardetti Tesser.

A empresa DALBA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA deixou os envelopes nº 1 e nº 2 e a representante entregou os envelopes nº 1 e nº 2 após se identificar junto à Comissão de Licitação. A Senhora Presidente declarou, na ocasião, encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital.

Todavia, após análise dos envelopes recebidos, a empresa DALBA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA foi desclassificada por não cumprir com o item 4.4.61 do Edital, o qual exigia que a proponente estivesse localizada a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros. Foi constatado, por meio de imagens e documentos acostado nos autos, que a empresa em questão encontrava-se em um local com distância superior ao previsto, o que levou à sua desclassificação.

III – DOS FUNDAMENTOS

Considerando a contenda sobre a inabilitação da empresa DALBA ENGENHARIA LTDA no processo licitatório da modalidade Concorrência nº 001/2023, por não comprovar a possibilidade de produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em uma usina localizada a uma distância máxima de 100 km do local da obra, urge salientar que a documentação apresentada pela empresa não atendeu às exigências do edital.

Nesse sentido, ao se efetuar a análise minuciosa da documentação apresentada pela DALBA ENGENHARIA LTDA, constatou-se que a usina apontada pela empresa

encontra-se a uma distância superior a 100 km do local da obra, o que flagrantemente configura uma clara violação às normas e requisitos estabelecidos pelo edital.

Cumpra ressaltar, ainda, que a distância máxima permitida para a produção de CBUQ em usinas é uma exigência técnica e de qualidade, porquanto o transporte do material por longas distâncias pode comprometer a sua integridade e qualidade. Expertises técnicas recomendam que a distância máxima para transporte de CBUQ não ultrapasse a marca de 80 km, sob o risco de se verificar uma possível deterioração do material, o que pode culminar com o comprometimento da qualidade da obra.

Dessa maneira, a ausência da comprovação da possibilidade de produção de CBUQ em usina localizada a uma distância máxima de 100 km do local da obra evidencia a inaptidão da empresa DALBA ENGENHARIA LTDA para executar os serviços em conformidade com as exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pelo edital.

Em verdade, as especificações técnicas da ES-387/99 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) preceituam que a distância máxima entre a obra de execução de pavimentação asfáltica e a usina seja de 30 km, exatamente para garantir a qualidade do material asfáltico utilizado na pavimentação e evitar que ocorram problemas relacionados à sua deterioração durante o transporte.

Desta feita, urge enfatizar que a manutenção da inabilitação da empresa DALBA ENGENHARIA LTDA se mostra imprescindível para assegurar a lisura e transparência do processo licitatório, garantindo que a empresa vencedora cumpra todas as exigências estabelecidas pelo edital e possa executar os serviços de forma adequada e com a qualidade necessária para atender às demandas do poder público e da sociedade em geral. Desse modo, é de clareza solar que a aplicação do Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório, Princípio da Legalidade, julgamento objetivo e igualdade é medida que se impõe, a fim de salvaguardar o interesse público.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a manutenção da inabilitação da empresa DALBA ENGENHARIA LTDA, com o prosseguimento do processo licitatório, em conformidade com o que dispõe o Edital de Concorrência nº 001/2023.

Nestes termos, pede deferimento.

Francisco Beltrão – PR, 15 de fevereiro de 2023.



PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

CLAIR BERNARDETTI TESSER

RG nº 3.147.825-1 SSP/PR

Representante Legal